



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

“DISPÕE SOBRE A TAXA DE CONSUMO DE ÁGUA E UTILIZAÇÃO DA REDE DE ESGOTOS”

NERCÍLIO PINHEIRO DA SILVA - Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º - Fica instituída a taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos no Município de Embaúba, nos termos do disposto na presente lei.

Art. 2º - A taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de fornecimento de água e rede de esgotos, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º - É contribuinte da taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, de imóvel beneficiado pelo respectivo serviço.

Parágrafo Único:- Para efeitos de incidência e cobrança da taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos, consideram-se beneficiados pelo serviço, quaisquer imóveis edificados ou não, tais como, terrenos, prédios ou edificações de qualquer tipo, que constituam unidade autônoma residencial, comercial, industrial, de prestação de serviço ou de qualquer natureza e destinação.

Art. 4º - A base de cálculo da taxa de consumo de água e utilização da rede de esgotos é o volume consumido de água, e sua apuração será feita levando em consideração a destinação do imóvel.

Art. 5º - A taxa de consumo de água e utilização de rede de esgotos será calculada e lançada mensalmente, de acordo com a seguinte tabela:

ÁGUA IMÓVEL/RESIDENCIAL:

Até 10 m ³	R\$ 1,69 o m ³
De 11 a 20 m ³	R\$ 2,41 o m ³ excedente a 10m ³
De 21 a 50 m ³	R\$ 3,58 o m ³ excedente a 20m ³
Acima de 50 m ³	R\$ 4,10 o m ³ excedente



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

ÁGUA IMÓVEL/COMERCIAL OU INDUSTRIAL:

Até 10 m ³	R\$ 3,25 o m ³
De 11 a 20 m ³	R\$ 3,94 o m ³ excedente
De 21 a 50 m ³	R\$ 6,20 o m ³ excedente
Acima de 50 m ³	R\$ 7,52 o m ³ excedente

Art. 6º - A base de cálculo para cobrança de utilização e conservação de rede de esgotos será de 80% (oitenta por cento), sobre a importância apurada e fixada no consumo de água.

Parágrafo único. A taxa de utilização e conservação da rede de esgotos será cobrada, em conjunto, com a taxa de consumo de água.

Art. 7º - É expressamente proibida a existência de ligação de água em terrenos ou construções, desprovidas de hidrômetros.

§ 1º - Mediante requerimento endereçado ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, o interessado deverá solicitar a instalação de hidrômetro no imóvel de sua propriedade, informando a natureza, residencial, comercial, ou industrial do mesmo.

§ 2º - Será cobrada, juntamente com a instalação do primeiro hidrômetro, a taxa de ligação de água, no valor de R\$ 100,00.

§ 3º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto fornecerá o hidrômetro solicitado e o substituirá caso seja verificado avaria ou adulteração.

§ 4º - Os hidrômetros aferirão o consumo de água em litros com indicadores na cor vermelha, e em metros cúbicos, com indicadores na cor preta.

§ 5º - Será cobrada, juntamente com a instalação do primeiro hidrômetro, a taxa de ligação à rede de esgotos, no valor de R\$ 160,00.

§ 6º - Os valores dos hidrômetros e da taxa de ligação à rede de esgotos poderá, a pedido do interessado, ser parcelado em quatro vezes e cobrado juntamente com a fatura de consumo mensal de água.

§ 7º - Os hidrômetros devem ser instalados em local acessível, com a face de leitura voltada para a rua, especialmente em construções novas, que não terão o alvará expedido em caso de descumprimento desta medida.



Prefeitura Municipal de Embaúba

CNPJ: 65.712.648/0001-36

Tel.: (17) 3566-8000 | www.embauba.sp.gov.br

Avenida São Domingos, 26 - Centro - Embaúba - SP - CEP 15.425-000



Continuação da Lei Complementar nº 91 de 22 de agosto de 2023.

§ 8º - Os hidrômetros anteriormente instalados em local não acessível à leitura, deverão ser realocados pelo contribuinte para local acessível, nos termos do disposto no § anterior, mediante o pagamento da taxa de R\$ 60,00 para que o Departamento Municipal de Água e Esgotos forneça caixa padrão (cavalete) e mão de obra de instalação.

Art. 8º - A leitura dos hidrômetros será feita em intervalos regulares, a critério da Prefeitura Municipal, sendo desprezadas, na apuração do consumo, as frações de metro cúbico.

Art. 9º - Verificado na ocasião da leitura avaria no hidrômetro, e até que seja restabelecido o seu funcionamento, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos de consumo apurado.

Art. 10 - Quando não houver condição de ser efetuada a leitura, seja por impossibilidade de acesso do funcionário o por qualquer causa, o consumo será calculado sobre a média dos três últimos períodos apurados.

Art. 11 - A taxa pelo consumo de água e utilização da rede de esgotos será cobrada mensalmente, e terá acréscimo de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no pagamento, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou 30 (trinta) dias, quando passará a ser aplicada sobre o saldo principal acrescido da multa, a correção monetária apurada pelo mesmo índice utilizado pela União Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pelas dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, 22 de agosto de 2023.


Nercilio Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal